

REGULAMENTO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR EXPERIÊNCIA DO IPCOM/FIPECAFI (2024)

1. Este Regulamento traz as regras adotadas pelo IPCOM e FIPECAFI para a Certificação por Experiência, por meio do reconhecimento de formação e experiência compatíveis com os requisitos técnicos para o exercício de cargo ou função em entidade fechada de previdência complementar.

MODALIDADES

2. A Certificação por Experiência será realizada exclusivamente para a categoria **Administradores em Geral**, o que abrangerá a avaliação de conhecimentos e experiência nas áreas de Administração, Atuária, Finanças, Contabilidade, Legislação, Auditoria ou Fiscalização.

2.1. A Certificação por Experiência considerará as atividades desenvolvidas pelo profissional nos últimos quinze anos anteriores à solicitação.

2.2. Na avaliação poderá ser considerada a função a ser desenvolvida, assim como o porte e a complexidade da entidade de previdência complementar.

IMPEDIMENTOS

3. O candidato à Certificação por Experiência deverá declarar, no ato da inscrição, por meio da Declaração de Inscrição, que não sofreu:

3.1. condenação criminal transitada em julgado;

3.2. penalidade administrativa, nos cinco (5) anos anteriores à data de inscrição no processo de certificação, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

3.3. condenação judicial proferida por órgão colegiado em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa.

4. O candidato responderá civil e penalmente na hipótese de falsidade das informações prestadas, além de ter sua Certificação imediatamente cancelada.

INSCRIÇÃO

5. O candidato que não incidir nos impedimentos descritos nos itens anteriores poderá fazer sua inscrição por meio do site mediante pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

6. O candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da inscrição, para emitir e efetuar o pagamento do boleto. Caso o boleto não seja pago nesse prazo, a inscrição será cancelada.

7. Uma vez efetuado o pagamento da taxa de inscrição e confirmada a compensação, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seu processo de preenchimento e envio de informações.

8. Caso haja necessidade de complementação de informações, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para sanar as pendências.

9. O não atendimento dos prazos previstos nos itens 7 e 8 acarretará o cancelamento do processo de certificação por experiência, sem direito à devolução da taxa de inscrição.

10. Não será aceito pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

11. O candidato portador de necessidade especial especificará a necessidade no ato da inscrição.

12. IPCOM e FIPECAFI reservam-se o direito de não aceitarem a inscrição, caso:

12.1. não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de inscrição;

12.2. não estejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento;

12.3. sejam detectadas incorreções ou anomalias nas informações ou comprovantes apresentados na inscrição.

13. A decisão e os motivos da não aceitação da inscrição serão comunicados por meio eletrônico para o e-mail informado pelo candidato.

REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

14. O candidato à Certificação por Experiência do IPCOM/FIPECAFI deverá comprovar que possui experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, por pelo menos 03 (três) anos, nos últimos 15 (quinze) anos anteriores à data de inscrição.

15. A avaliação por experiência exigirá no mínimo três anos de exercício em cargo do corpo diretivo ou do primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais, imediatamente abaixo do corpo diretivo de entidade de previdência, suas patrocinadoras, instituidoras, assim como órgãos privados ou públicos relacionados à previdência complementar.

16. Além das informações a respeito da experiência profissional, o candidato poderá registrar informações a respeito de sua formação acadêmica e complementar, certificações profissionais, premiações e produções autorais.

17. O candidato encaminhará ainda, por meio digital, os seguintes documentos:

- a) Declaração do Candidato;
- b) Duas Cartas de Recomendação assinadas por profissionais do nível diretivo, que atuem ou tenham atuado como dirigente ou conselheiro de entidade de previdência, suas patrocinadoras, instituidoras, assim como órgãos privados ou públicos relacionados à previdência complementar nos últimos 15 (quinze) anos;
- c) Caso possua, cópia do diploma de nível superior, ou equivalente, ou declaração da instituição de ensino informando a conclusão do curso e o seu reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- d) Comprovação da experiência prevista no item 14, que poderá ser feita por ata de posse ou atos de nomeação nos cargos previstos neste Regulamento, e por declaração da entidade de previdência, suas patrocinadoras, instituidoras, assim como órgãos privados ou públicos relacionados à previdência complementar.

Os modelos dos documentos acima mencionados estão disponíveis no site.

18. Os documentos originais enviados na forma do item anterior deverão ser mantidos pelo candidato à disposição do IPCOM e da FIPECAFI pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de certificação, para eventual auditoria.

19. O candidato que violar as regras pré-estabelecidas por IPCOM e FIPECAFI será excluído e impossibilitado de efetuar qualquer outro exame ou parte subsequente do mesmo. O candidato será notificado por e-mail do motivo da suspensão e não será reembolsado de qualquer importância.

AVALIACÃO

20. O programa de Certificação por Experiência é organizado e supervisionado por IPCOM e FIPECAFI.

21. Os documentos enviados serão analisados por Banca de Avaliação constituída por profissionais selecionados a partir de lista elaborada conjuntamente pelas duas instituições.

22. Apenas poderão integrar a lista de examinadores profissionais que sejam submetidos previamente à análise quanto à sua competência e reputação ilibada.

23. Após a conclusão do processo de inscrição, o sistema indicará automaticamente e de forma randômica os profissionais que comporão a Banca de Avaliação do candidato. Em caso de impossibilidade de utilização do sistema, a escolha será realizada mediante sorteio, facultada a presença do candidato.

24. Incumbe ao membro da Banca de Avaliação informar sobre a falta de disponibilidade ou situação de conflito de interesses que recomende a sua substituição. Nessa hipótese, se procederá à escolha de novo membro em conformidade com o procedimento previsto no item 22.

25. A Banca de Avaliação poderá requerer documentos complementares, esclarecimentos e detalhamentos de informações para instruir o processo de certificação.

26. Considerada suficiente a documentação, o candidato será submetido à entrevista técnica, vedada a presença de terceiros e a consulta a outros meios durante sua realização.

27. A entrevista a ser realizada com o candidato terá duração mínima de uma hora, sendo garantido no mínimo vinte minutos para as perguntas de cada membro da Banca de Avaliação.

28. A Banca de Avaliação emitirá parecer conclusivo sobre a concessão de certificação por experiência, do qual deve constar o relatório, a fundamentação e a conclusão.

29. A fundamentação deve demonstrar de forma objetiva a relação entre o conhecimento e a experiência prévia do candidato e aquelas exigidas para o desempenho de função no âmbito de entidade fechada de previdência complementar.

30. Após finalizado o parecer conclusivo deverá ser aprovado por supervisor designado pelo IPCOM/FIPECAFI. Caso considerado insuficiente, o supervisor poderá solicitar para a Banca de Avaliação a complementação do parecer ou decidir pela formação de nova banca.

31. A resultado da análise será divulgado e encaminhado ao candidato, para o endereço eletrônico por ele informado no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dessa decisão não caberá recurso.

32. Na hipótese de reprovação poderá ser realizada inscrição para novo processo de certificação por experiência após o prazo de 60 (sessenta) dias.

CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

33. A certificação será atribuída aos candidatos que tiverem parecer conclusivo favorável da Banca de Avaliação. A certificação não isenta o profissional do cumprimento integral dos seus compromissos legais, nem torna IPCOM/FIPECAFI responsáveis perante terceiros por quaisquer danos, pessoais ou materiais, direta ou indiretamente resultantes de atividades dos profissionais certificados pelo instituto.

34. O certificado emitido por IPCOM e FIPECAFI comprova que foi obtida evidência objetiva do conhecimento e experiência do candidato para desempenho de suas funções em entidade fechada de previdência complementar, bem como a observância de padrões de conduta e do marco regulatório aplicável à certificação.

35. A certificação concedida por IPCOM e FIPECAFI tem validade de três anos contados da emissão do certificado.

36. A renovação da certificação poderá ser concedida por meio do atendimento do Programa de Educação Continuada (PEC), conforme regulamento aprovado pela PREVIC.

CASOS OMISSOS

37. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão apreciados e resolvidos pela Diretoria do IPCOM/FIPECAFI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

39. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição.

40. É obrigação do candidato ficar atento e acompanhar o fluxo de comunicação via sistema ou por e-mail a fim de evitar perda de prazo.

41. O candidato deverá informar, no ato da inscrição, através da Declaração de Inscrição, que concorda com as regras adotadas neste Regulamento.